



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE

QUEIXAS DO GABINETE DE IMPRENSA DE GUIMARÃES E DA EMPRESA
GRÁFICA DO JORNAL "O COMÉRCIO DE GUIMARÃES", LDA

CONTRA O FUTEBOL CLUBE DO PORTO

(Aprovada na reunião plenária de 4.FEV.98)

I - FACTOS

I.1 - A 15 e 16 de Dezembro de 1997, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) duas queixas contra o Futebol Clube do Porto provenientes, respectivamente, do Gabinete de Imprensa de Guimarães (GIP) e da Empresa Gráfica do jornal "O Comércio de Guimarães", Lda (EGCG), por alegada violação do direito de acesso às fontes de informação.

A primeira queixa é apresentada através de cópia de circular difundida pelo GIP, onde se diz:

"Em face do continuado impedimento de acesso às fontes de informação imposto pelo Vitória Sport Club e, mais recentemente, pelo Futebol Clube do Porto aos jornalistas da 'Empresa Gráfica do jornal O Comércio de Guimarães' (Rádio Santiago, Desportivo de Guimarães e Comércio de Guimarães), a Direcção da associação do Gabinete de Imprensa vem, mais uma vez, condenar publicamente a violação do direito de acesso às fontes de informação, consagrado legal e constitucionalmente aos profissionais e colaboradores da Imprensa. (...)".

A segunda queixa - da responsabilidade da EGCP - completa a primeira e informa o seguinte:

"No passado sábado, aquando do jogo Porto/Vitória de Guimarães, os dirigentes do Futebol Clube do Porto, por intermédio do Sr Antero Henriques, proibiram o acesso dos nossos jornalistas ao Estádio das Antas, alegando falta de espaço, mas em inilúdivel satisfação de um pedido oriundo de Guimarães.

"Em onze anos de relatos de futebol feitos a partir do Estádio das Antas sempre que o vitória de Guimarães lá jogou, nunca foi levantada a menor dificuldade ao trabalho dos nossos jornalistas. É evidente o conluio de pessoas que se julgam a cima da Lei. E o que se lamenta é que, na prática, essas pessoas estão mesmo acima da Lei. Mesmo depois do acordo da AACS de 25/09/97 e apesar de decretada a providência cautelar continuam a proceder em frontal desrespeito da legislação".

I.2 - Em 6 de Janeiro de 1998, a AACS enviou um ofício ao presidente da direcção do Futebol Clube do Porto para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Em 19 do mesmo mês, recebeu-se a resposta, da qual consta o seguinte:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"A queixa supra identificada padece de inverdades e, no seu todo, desvirtua a realidade dos factos a que se refere.

"Na verdade, o F.C. Porto tem vindo de forma gradual e paulatina a melhorar e ampliar a zona reservada à comunicação social sendo, inclusivé provavelmente o clube português que melhores condições de trabalho disponibiliza aos mais diversos órgãos de comunicação social. "Por isso, cumpre de forma exemplar, diga-se, o prescrito no regulamento de competições da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, mormente o disposto no artº 45º deste regulamento.

"Sucede que, por força das condições climatéricas adversas que se têm vindo a sentir na cidade do Porto parte da zona destinada à comunicação social foi danificada, pelo que foi o FCPorto obrigado a reduzir a capacidade desta última por manifesta falta de condições de trabalho e segurança.

"Logo, face à factualidade vinda de referir, teve o FCPorto que dar preferência aos órgãos de comunicação social que primeiro solicitaram as respectivas credenciais e, posteriormente, se apresentaram no Estádio das Antas para efectuarem o seu trabalho. O que não foi o caso dos ora queixosos.(...)".

II - ANÁLISE

II.1 - Atento o teor do artº 39º da Constituição da República Portuguesa (CPR) e as disposições conjugadas da al. a) do artº 3º e da al. l) do nº1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, é insofismável que a Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para a apreciação da presente queixa.

II.2 - Aliás, foi no uso da competência que lhe é conferida pelo artº 4º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social emitiu uma directiva sobre a liberdade de informação nos recintos desportivos, publicada no Diário da República, II Série, de 7 de Junho de 1991, e uma circular sobre o direito do acesso dos jornalistas a recintos desportivos, de 11 de Outubro de 1995, expendendo-se no primeiro documento o seguinte:

"São do conhecimento público diversas queixas de jornalistas e comentadores desportivos contra as deficientes condições em que vêm exercendo a sua actividade profissional nalguns recintos desportivos portugueses, onde lhes teria sido vedado o acesso às instalações ou não teria sido facultado local com um mínimo de requisitos para trabalharem. (...)".

"A AACS, como órgão constitucionalmente incumbido de zelar pela liberdade da imprensa e pelo direito à informação, lembra que aquela e este representam garantias fundamentais da vida numa sociedade democraticamente organizada como é a nossa. Mas não poderão existir, sem serem asseguradas aos meios de comunicação social condições para livremente operarem e se exprimirem, o que é incompatível com as apontadas dificuldades à sua actuação.

./.

1350



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

A directiva acrescenta ainda :

"(...) entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social dever recomendar às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos - clubes, dirigentes, praticantes e público em geral - que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja."

E esta directiva termina salientando que os jornalistas e comentadores desportivos, ao desempenharem a sua missão de informar, devem desenvolver um papel moderador das tensões e dos sentimentos exacerbados que rodeiam o fenómeno desportivo actual.

Por sua vez, na circular supra mencionada, a AACS chama a atenção, no ponto 3, *"das pessoas e entidades ligadas à realização de espectáculos desportivos - associações, dirigentes e praticantes - para a necessidade de se empenharem em não dificultar a acção dos jornalistas e outros elementos da comunicação social, devidamente credenciados, no desempenho da sua profissão, sublinhando especialmente o facto de o direito de acesso dos jornalistas aos recintos desportivos, legalmente consagrado, e a utilização das instalações que lhes são reservadas não poderem ser postos em causa num contexto de retaliação perante eventuais quebras de rigor e isenção informativos - as quais só podem ser apreciadas pelas instâncias legalmente competentes, como são os tribunais e a própria Alta Autoridade para a Comunicação Social."*

II.3 - Importa, pois, analisar se a atitude do Futebol Clube do Porto para com os profissionais da Empresa Gráfica de "O Comércio de Guimarães", Lda. - proibição de acesso ao Estádio das Antas - configura, ou não, uma violação ao direito de informação, centrando a nossa atenção neste caso.

Efectivamente, estando os jornalistas em causa devidamente credenciados - facto que nunca foi posto em causa - para exercerem a sua missão de informar, é dever do respectivo clube e seus dirigentes propiciar a acção dos elementos da comunicação social nesse sentido.

O direito de informar não pode ser posto em causa pela circunstância de, os jornalistas não se encontrarem na lista dos que *"primeiro solicitaram as respectivas credenciais e, posteriormente, se apresentaram no Estádio das Antas para efectuarem o seu trabalho."*

O Futebol Clube do Porto não poderia esquecer-se do interesse do jogo e da divulgação do mesmo para os jornalistas provenientes da cidade da equipa visitante, devendo para o efeito reservar-lhes um espaço adequado ao exercício da sua profissão.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.4 - Ora, face à doutrina exposta quer na directiva quer na circular desta Alta Autoridade, torna-se evidente que a proibição de entrada no estádio do clube, imposta pelo Futebol Clube do Porto aos órgãos de comunicação social de Guimarães, foi uma violação ao direito de informar sem impedimentos nem discriminações conforme o artigo 37º nº 1 da CPR.

III - CONCLUSÃO

Apreciadas duas queixas do Gabinete de Imprensa de Guimarães e da Empresa Gráfica do jornal "O Comércio de Guimarães" Lda. contra o Futebol Clube do Porto, por este, no dia 14 de Dezembro de 1997, ter proibido o acesso ao Estádio das Antas de jornalistas daquela empresa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera considerá-la procedente, uma vez que tal proibição se revela discriminatória, além de violadora do direito de acesso às fontes de informação que assiste aos jornalistas.

Assim, a AACS chama a atenção do Futebol Clube do Porto para a necessidade do estrito respeito pelos direitos próprios dos órgãos de comunicação social, constitucional e legalmente consagrados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 4 de Fevereiro de 1998

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM

1352